



PARECER 329/2024

Parecer ao Projeto de Resolução 03/2024, de 05 de fevereiro de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão - SP, no período de 11 a 15 de março de 2024**

Apresenta a Mesa Diretora o Projeto de Resolução 03/2024, de 05 de fevereiro de 2024, que visa constituir Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios (CEM) em Campos de Jordão, no período de 11 a 15 de março de 2024, com fundamento no art. 118 do Regimento Interno da Câmara, que:

“Art. 118. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.”

É o relatório.

De acordo com o artigo 118 do Regimento Interno, “as comissões de representações têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.”

Ainda, o § 3º do mencionado artigo estabelece que o ato que constituiu a comissão deverá conter:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 118 - ...

§ 3º - ...

- a) a finalidade;
- b) o número de membros (art. 28 - VIII da L.O.M.);
(Redação dada pela Resolução nº 2, de 1999)
- c) o prazo de duração.

O Projeto de Resolução em questão preenche os requisitos exigidos: a) finalidade de participar do Congresso Estadual de Municípios; b) fixa o número de membros Vereadores; e c) coloca como prazo de duração o período de realização do Congresso, ou seja, de 11 a 15 de março de 2023.

A participação dos Vereadores desta Casa Legislativa num evento deste porte visa entre outros, o fortalecimento do Poder Legislativo, com o aprimoramento dos Vereadores, de forma a representar, cada vez mais efetivamente, os munícipes.

Entretanto, alguns aspectos devem ser observados para a participação dos Vereadores no Congresso Estadual a ser realizado em Campos de Jordão – SP, para que estas despesas não sejam consideradas impróprias, e venham a ser objeto de devolução pelo Presidente da Câmara.

Os gastos despendidos com alimentação, estadia, deverão ser devidamente comprovados através de documentos comprobatórios, nesse sentido já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo 800522/327/96, tendo como interesse ex-Vereador da Câmara Municipal de Juquiá¹:

¹ PROCESSO: TC-800522/327/96 - APARTADO - Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini – Publicado no DOE em 29/08/2002.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“...PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA SENTENÇA REFERIDA E MAIS CONSTAM DOS AUTOS, CONDENO OS SRS. ELI MUNIZ DE LIMA E FELIX JAZE, EX VEREADORES AO RECOLHIMENTO DOS VALORES PERCEBIDOS EFETIVAMENTE NÃO COMPROVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, NO EXERCÍCIO DE 1995, DE ACORDO COM OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA UNIDADE ECONÔMICA DE ATJ AS FLS. 131/132, INDIVIDUALMENTE, DESTES AUTOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O SEU EFETIVO RECOLHIMENTO. NÃO OBSTANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1, DO ARTIGO 30, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 709/93, NOTIFICO OS SRS. ELI MUNIZ LIMA E FELIX JAZE, EX-VEREADORES, PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHAM AS IMPORTÂNCIAS IMPUGNADAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO”.

Frise-se ainda que as despesas a serem custeadas pela Câmara Municipal, deverão se limitar àquelas gastas durante os dias de realização do Congresso.

Mais uma vez, citamos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, julgando o processo TC 002580/026/96, o qual decidiu “*que não cabe ao erário arcar com despesas realizadas, em dias, após o encerramento do congresso*” e mais adiante ainda julgou “*irregulares os dispêndios ocorridos fora do período de realização do congresso nacional de*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

vereadores, objeto de análise destes autos...” Assim, concluindo a decisão, o então Presidente da Câmara da época foi condenado a fazer a devolução do valor gasto.²

A Câmara Municipal poderá custear as despesas dos Vereadores com a participação dos Vereadores no 66º Congresso Estadual de Municípios.

Salientamos ainda, que conforme § 7º do artigo 118, os Vereadores deverão apresentar, até dez dias após o término do evento, relatório das atividades desenvolvidas durante a participação no congresso, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, com a apresentação das notas fiscais.

Pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”.

É o parecer,

São Roque, 7 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA

² PROCESSO: TC-002580/026/96- APARTADO – Câmara Municipal de Rio Claro – Relator: Eduardo Bittencourt Carvalho – Publicado no DOE em 20/02/2004